

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Lei nº 311, de 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

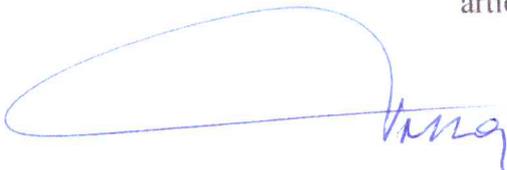
Art. 1º - Estabelece a criação, na estrutura administrativa do Município de Canapi, Estado de Alagoas, a **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, zelar pela integridade do patrimônio público, bem como, pela integridade física e social das pessoas, com vistas à preservação da ordem pública.

Parágrafo Único. Este órgão da Administração Direta articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I. a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, com emprego de agentes físicos, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e dos bens públicos, articulando e integrando com os demais órgãos da administração pública, em seus diversos níveis, conjuntamente com a Guarda Civil Municipal;
- II. assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- III. auxiliar os órgãos de defesa social no planejamento, acompanhamento e execução das ações;
- IV. promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando se com os demais órgãos da Administração e com a



CANAPI - ESTADO DE ALAGOAS
APROVADO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Pelo Presidente da Câmara Municipal
[Assinatura]

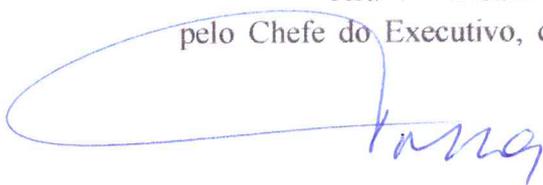
GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

- V. promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia;
- VI. implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VII. promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- VIII. atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- IX. supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
- X. colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XI. acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;
- XII. atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XIII. promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- XIV. garantir, através da Guarda Civil Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;
- XV. exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Ficam criados cargos, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de Secretário Municipal de Segurança Pública e de Assessor



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Municipal de Segurança Pública que respondem, respectivamente, como titular e substituto, responsáveis pelo gerenciamento e funcionalidade do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais, pertinentes à pasta.

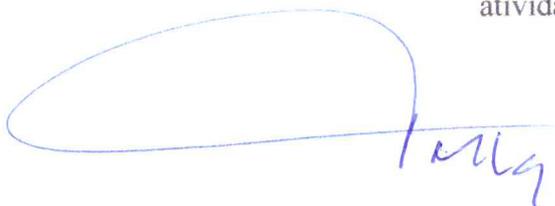
Parágrafo Único. Os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos em comissão criado pelo art. 4º desta lei, ficam sujeitos a Decretos e/ou Portarias de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 4.1. - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I. cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e respeitar o ordenamento jurídico, em especial as normas infraconstitucionais específicas da área de segurança pública;
- II. gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III. assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV. administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;
- V. promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI. zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;
- VII. executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário; e
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 4.2. Compete ao Assessor Adjunto de Segurança Pública a assessoria direta ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I. auxiliando-o na execução de suas atividades;
- II. assessorá-lo na elaboração da política de desenvolvimento do órgão;
- III. representá-lo na sua ausência em virtude de férias, licenças ou afastamentos, desenvolvendo atividades gerenciais na condução das atividades do órgão;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

IV. auxiliá-lo na leitura de relatórios e formulação de métodos próprios de controle de processos para racionalização das atividades de desenvolvimento institucional da secretaria;

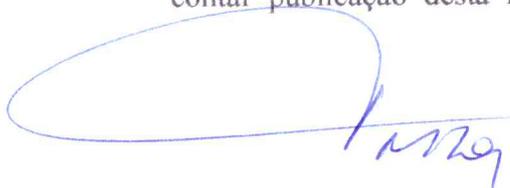
V. desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser realizado mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- I. doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- II. doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- V. doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de Transação Penal e multas pecuniárias;
- VI. receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;
- VII. juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá concluir o processo de implantação da Secretaria Municipal de Segurança Pública dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar publicação desta Lei, procedendo, para isso, aos remanejamentos internos, aos



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

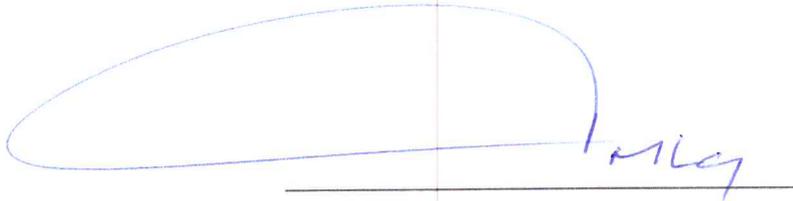
treinamentos em serviço e à elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 10 de dezembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 10 de dezembro de 2024.